Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6942/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10875/2018
PROTOCOLO	: 1933378
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADOS	: 1- ROBSON YUTAKA FUKUDA 2- CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA 3- CLAUDIO OSORIO MACHADO 4- GERALDO RESENDE PEREIRA
CARGOS	: 1- ORDENADOR DE DESPESA DA SES 2- SECRETÁRIO ESTADO DE SAÚDE NA ÉPOCA 3- ORDENADOR DE DESPESAS 4- SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2018NE008589
PROCEDIMENTO	: CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO
FAVORECIDOS	: UNITED MEDICAL LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
VALOR	: R$ 113.485,68
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame da execução financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE008589, decorrente da contratação direta por Dispensa de Licitação (Processo Administrativo n. 27/002.683/2018), emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa United Medical Ltda., tendo como objeto a aquisição de medicamento Azacitidina – dosagem 100 mg, em cumprimento da decisão judicial, referente aos autos nº 0801690-31.2018.8.12.0021, do paciente Sebastião Lourico Fontoura.

A Dispensa de Licitação e a formalização do Empenho n. 2018NE008589, emitido pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul já foram objeto de análise por esta Corte e considerados regulares pela Decisão Singular DSG - G.FEK - 14111/2019 (pç. 21, fls. 100-101).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na Análise n. 3687/2021 (pç. 24, fls. 104-106) pela ratificação da ANA-DFS-30790/2018 (fls. 79-82), que concluiu pela **regularidade** da contratação direta por Dispensa de Licitação e da formalização do Empenho n. 2018NE008589 e de sua execução financeira.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer n. 5587/2021 (pç. 26, fls. 108-109), opinando pela **regularidade** da prestação de contas da execução financeira do instrumento substitutivo do contrato (Empenho n. 2018NE008589).

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados na análise técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo à análise e julgamento da matéria.

A execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE008589, como termo substitutivo do contrato, foi apresentada pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 24, fl. 105):

Nota de Empenho	R$ 113.485,68
Ordem de Pagamento	R$ 113.485,68
Nota Fiscal	R$ 113.485,68

De acordo com os dados do quadro acima, verifico que existe harmonia entre o valor registrado na Nota de Empenho n. 2018NE008589 e os valores registrados na nota fiscal e ordem de pagamento = R$ 113.485,68, em conformidade com as normas da Lei (Federal) n. 4.320/1964.

Verifico, ainda, que, por meio do Atestado de Recebimento de Material (pç. 19, fl. 91), assinado em 20/08/2018, foi certificada a entrega do material na quantidade, especificações e demais exigências do Empenho.

Por derradeiro, verifico que todos os documentos acima referidos foram encaminhados tempestivamente ao Tribunal, juntamente com as justificativas, nota de empenho, parecer jurídico e certidões de regularidade fiscal pertinentes.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da execução financeira da Nota de Empenho de Despesas n. 2018NE008589**, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa United Medical Ltda., como termo substitutivo do contrato;

II- intimar os interessados acerca do resulto do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 18 de junho de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

YL